



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Do objeto: **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “WANDERLEY ANDRADE”, COM VISTAS À SUA INCLUSÃO COMO ATRAÇÃO PARA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CULTURAL E FORTALECIMENTO DOS EVENTOS FESTIVOS TRADICIONAIS.**

A contratação da apresentação artística do cantor Wanderley Andrade decorre da obrigação administrativa do Município de Cametá de planejar, organizar e executar a Programação Oficial do Carnaval 2026, evento tradicional, gratuito e periódico, amplamente reconhecido como uma das mais relevantes manifestações culturais do calendário municipal e regional.

O Carnaval de Cametá caracteriza-se por expressiva participação popular, com elevada concentração de público ao longo de vários dias de programação, envolvendo tanto a população local quanto visitantes provenientes de municípios vizinhos. Tal contexto impõe à Administração Pública o dever de estruturar o evento de forma adequada, segura, planejada e compatível com sua dimensão, o que pressupõe a definição prévia e criteriosa das atrações artísticas que integrarão a programação oficial.

As apresentações artísticas musicais constituem o elemento central da festividade, sendo determinantes para a atratividade do evento, para a permanência do público e para a consolidação da identidade cultural do Carnaval. A ausência ou inadequação de atrações compatíveis com o porte do evento comprometeria a própria finalidade da política pública cultural, além de potencializar riscos operacionais relacionados à organização, segurança e logística.

A necessidade da contratação também se justifica pela sazonalidade do Carnaval, período caracterizado por elevada demanda por artistas e restrição de agendas disponíveis, o que torna imprescindível o planejamento antecipado das contratações, sob pena de inviabilização do evento ou elevação injustificada de custos.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação da apresentação artística do cantor Wanderley Andrade, destinada a integrar a Programação Oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá, será realizada mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A hipótese legal de inexigibilidade encontra-se plenamente caracterizada no caso concreto, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço artístico de natureza singular, cuja execução é personalíssima, intelectual e indissociável da identidade profissional do artista, não sendo possível a substituição por outro prestador sem a completa descaracterização do objeto e da finalidade pública pretendida.

Nos termos da legislação vigente, considera-se inviável a competição quando a Administração Pública necessita contratar profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, circunstância que se verifica de forma inequívoca no presente caso. O



cantor Wanderley Andrade possui trajetória artística amplamente reconhecida no Estado do Pará e na Região Norte, com repertório consolidado, expressiva aceitação popular e histórico consistente de apresentações em eventos de grande porte, especialmente festividades populares e carnavais, o que o qualifica como artista consagrado para os fins legais.

A singularidade do serviço artístico contratado decorre não apenas da notoriedade do artista, mas, sobretudo, do fato de que o resultado esperado pela Administração Pública — qual seja, a realização de apresentação musical com características específicas de identidade cultural, estilo, repertório e interação com o público — não pode ser obtido por meio da contratação de outro profissional, ainda que tecnicamente capacitado. A escolha do artista, nesse contexto, não se submete a critérios objetivos de comparação típicos de procedimentos licitatórios, como menor preço ou melhor técnica, mas à adequação do perfil artístico à identidade cultural do evento e ao interesse público envolvido.

Ademais, a realização do Carnaval de Cametá 2026 insere-se em contexto de alta demanda sazonal por artistas, com agendas previamente comprometidas e restrição concreta de disponibilidade, circunstância que reforça a necessidade de contratação direta e tempestiva, sob pena de inviabilização do evento ou de prejuízo ao planejamento administrativo. Tal fator, embora não constitua isoladamente fundamento da inexigibilidade, corrobora a inviabilidade prática de competição, uma vez que a prestação do serviço depende da disponibilidade de artista específico, em data e condições previamente definidas.

A contratação será formalizada diretamente com a empresa detentora da representação artística exclusiva, permanente e contínua do cantor Wanderley Andrade, conforme comprovação documental juntada aos autos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração inequívoca da exclusividade como condição para a regularidade da contratação direta. Tal providência afasta a possibilidade de intermediações indevidas, assegura a autenticidade da representação e confere maior segurança jurídica ao ajuste.

Importa ressaltar que a inexigibilidade de licitação, no presente caso, não se confunde com dispensa de licitação, tampouco representa exceção discricionária ao dever de licitar. Trata-se, ao contrário, de hipótese legal objetiva, em que a competição é juridicamente e materialmente inviável, razão pela qual o procedimento licitatório não se revela instrumento apto a atender ao interesse público. A Administração, portanto, não escolhe não licitar, mas reconhece, de forma motivada, a impossibilidade de competição, conforme exige a legislação.

A regularidade da contratação direta encontra-se, ainda, reforçada pela instrução completa do processo administrativo, que contempla:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Proposta formal do representante exclusivo;
- Justificativa do preço;
- Razão da escolha do artista;
- Parecer jurídico.



Todos esses elementos demonstram que a decisão administrativa foi precedida de planejamento, motivação, análise técnica e observância rigorosa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, afastando qualquer hipótese de escolha arbitrária ou direcionamento indevido.

Dessa forma, resta plenamente configurada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, sendo a contratação direta do cantor Wanderley Andrade juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente legítima, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha do cantor Wanderley Andrade para integrar a Programação Oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá decorre de análise técnica, cultural, administrativa e institucional, realizada à luz do interesse público e das características específicas do evento, não se tratando de decisão discricionária ou subjetiva, mas de opção motivada, proporcional e alinhada às políticas públicas municipais de cultura e turismo.

O Carnaval de Cametá configura-se como evento popular de grande porte, marcado por expressiva concentração de público, ocupação intensa do espaço urbano e ampla repercussão regional. Nesse contexto, a definição das atrações artísticas assume papel estratégico, exigindo a seleção de artistas que, além de qualidade técnica, possuam capacidade comprovada de mobilização popular, experiência em eventos de massa e plena compatibilidade com o perfil cultural e festivo da população local.

O cantor Wanderley Andrade apresenta trajetória artística amplamente consolidada, especialmente no Estado do Pará, sendo reconhecido como um dos principais expoentes da música popular paraense. Sua obra possui forte identificação com as manifestações culturais regionais e com o imaginário coletivo associado às festividades populares, circunstância que o torna particularmente adequado ao caráter democrático, popular e cultural do Carnaval de Cametá.

A consagração do artista pela opinião pública é evidenciada por sua recorrente presença em eventos de grande porte, festivais e carnavais em diversos municípios da região Norte, bem como pela ampla aceitação de seu repertório junto a públicos heterogêneos. Tal reconhecimento não se limita ao aspecto artístico, mas se projeta na capacidade de condução do espetáculo, na interação com o público e na manutenção da fluidez da programação oficial, fatores relevantes para a organização e a segurança do evento.

Outro elemento determinante para a razão da escolha refere-se à adequação técnica e operacional do artista ao formato definido para o Carnaval 2026, notadamente a realização de apresentação em trio elétrico, modalidade que exige experiência específica, domínio de dinâmica de palco móvel, interação constante com o público e capacidade de adaptação às condições operacionais do circuito carnavalesco. A experiência comprovada do artista nesse formato contribui para a redução de riscos operacionais e para a previsibilidade da execução do serviço.

A escolha também considerou a compatibilidade da proposta apresentada com o planejamento administrativo do Município, tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o aspecto logístico. O



valor proposto mostrou-se compatível com os parâmetros praticados no mercado regional para artistas de igual porte e notoriedade, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade, conforme demonstrado na justificativa de preço que integra o processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a contratação se dará diretamente com empresa detentora da representação artística exclusiva, circunstância que assegura a legitimidade da contratação, afasta intermediações indevidas e garante a vinculação direta entre o objeto contratado e o artista escolhido, reforçando a segurança jurídica do procedimento.

A razão da escolha do artista encontra-se, ademais, plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento que instruem a contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais demonstram que a definição da atração artística decorreu de planejamento prévio, avaliação técnica e motivação expressa, em consonância com a legislação vigente.

Por fim, a escolha do cantor Wanderley Andrade revela-se adequada, proporcional e aderente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local, para a ampliação da atratividade do Carnaval de Cametá, para a democratização do acesso à cultura e para o estímulo indireto à economia local e ao turismo durante o período carnavalesco.

Diante de todos esses elementos, resta devidamente justificada a razão da escolha do referido artista, por se tratar de decisão administrativa técnica, motivada, legítima e juridicamente amparada, em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as exigências legais aplicáveis às contratações artísticas por inexigibilidade de licitação.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A justificativa do preço da contratação artística do cantor Wanderley Andrade, destinada a integrar a Programação Oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá, foi elaborada de forma criteriosa, técnica e fundamentada, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, motivação e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor proposto para a contratação corresponde ao cachê artístico pela realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, conforme proposta formal apresentada pela empresa detentora da representação artística exclusiva do artista, documento que integra os autos do processo administrativo como elemento essencial de instrução.

1. Metodologia de Análise do Preço

A análise do preço proposto não se limitou à mera aceitação do valor indicado pelo representante do artista, tendo sido realizada com base em critérios técnicos e objetivos, compatíveis com a natureza singular da contratação artística. Foram considerados, de forma cumulativa:

a) a proposta formal do representante exclusivo, contendo valor, condições de execução, formato da apresentação, data, horário e responsabilidades das partes;



- b) a natureza do evento, notadamente o fato de tratar-se de apresentação inserida na Programação Oficial do Carnaval, período caracterizado por elevada demanda por artistas, agendas restritas e maior complexidade logística;
- c) o porte do evento, que envolve expressiva concentração de público, realização em via pública e utilização de trio elétrico, circunstâncias que exigem experiência específica do artista e de sua equipe;
- d) a trajetória artística, notoriedade regional e capacidade de mobilização popular do contratado;
- e) os parâmetros praticados no mercado regional, especialmente em contratações realizadas por entes públicos para eventos carnavalescos e festividades populares de natureza similar.

2. Compatibilidade com o Mercado

O valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado regional para artistas de igual porte, notoriedade e capacidade de atração de público, especialmente no contexto de eventos carnavalescos realizados no Estado do Pará e na Região Norte.

Ressalte-se que, em contratações artísticas, não é possível a comparação direta por meio de tabelas padronizadas ou orçamentos concorrentes, uma vez que o serviço é personalíssimo e indissociável da identidade do artista. Ainda assim, a Administração procedeu à análise de razoabilidade do valor, considerando referências de contratações análogas, histórico de apresentações do artista e a prática usual do mercado cultural para eventos de grande porte.

3. Composição e Abrangência do Valor Contratado

O valor justificado refere-se exclusivamente ao cachê artístico, remunerando a atuação pessoal do cantor durante toda a apresentação, a cessão do direito de execução pública do repertório no âmbito do evento e a disponibilidade do artista para a data previamente definida.

Conforme expressamente consignado na proposta apresentada, as despesas de alimentação e hospedagem da equipe técnica e artística, composta por 11 (onze) integrantes, serão suportadas pelo contratante, circunstância que foi considerada na análise de proporcionalidade do valor do cachê. Tal condição demonstra que o preço ajustado não incorpora custos logísticos adicionais, reforçando sua compatibilidade com o mercado.

4. Adequação ao Planejamento Orçamentário

O valor da contratação encontra-se compatível com a dotação orçamentária destinada à realização de eventos e festividades públicas, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, não implicando comprometimento de outras ações prioritárias da Administração Municipal nem risco de desequilíbrio fiscal.

A contratação foi precedida de planejamento administrativo adequado, com previsão no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, demonstrando que o valor foi analisado de forma integrada ao contexto orçamentário e financeiro do Município.



5. Observância aos Princípios da Economicidade e do Interesse Público

A justificativa do preço demonstra que a contratação atende ao princípio da economicidade, na medida em que o valor ajustado é proporcional ao benefício cultural, social e institucional proporcionado pelo evento, especialmente considerando:

- a democratização do acesso à cultura por meio de espetáculo gratuito;
- o fortalecimento da identidade cultural local;
- o incremento da atratividade do Carnaval de Cametá;
- o estímulo indireto à economia local e ao turismo.

O preço, portanto, não se revela excessivo, desproporcional ou dissociado do interesse público, mas sim adequado à natureza do serviço, ao porte do evento e à finalidade pública pretendida.

6. Conclusão da Justificativa do Preço

Diante dos elementos analisados, conclui-se que o valor proposto para a contratação artística do cantor Wanderley Andrade é justo, razoável, compatível com o mercado e plenamente adequado ao interesse público, encontrando-se devidamente justificado sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e jurídico.

A justificativa do preço, assim apresentada, atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, confere segurança jurídica ao procedimento de inexigibilidade de licitação e legitima o prosseguimento da contratação, sem qualquer indício de sobrepreço, direcionamento indevido ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

V – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 14.133/2021, À LUZ DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 76/2023

Em cumprimento à recomendação de apresentação de justificativa específica quanto à observância dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz da Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, esclarece-se que a presente contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se rigorosamente alinhada aos pressupostos legais, regulamentares e orientativos aplicáveis.

A contratação direta em análise encontra amparo jurídico no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se refere à contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo, para a realização de apresentações integrantes da programação cultural oficial do Município.

No caso concreto, encontram-se plenamente caracterizados e comprovados todos os requisitos exigidos para a configuração da inexigibilidade de licitação, conforme se demonstra de forma objetiva:

- a) Inviabilidade de competição, diante da natureza singular e personalíssima das apresentações artísticas, as quais não comportam comparação objetiva entre artistas distintos;
- b) Consagração dos artistas, devidamente comprovada por meio de histórico



profissional, materiais de divulgação, registros de apresentações em eventos de grande porte, reconhecimento do público e notoriedade no cenário artístico;

c) Exclusividade do empresário, comprovada mediante documentação específica e válida, já devidamente acostada aos autos do processo administrativo;

d) Justificativa da escolha do contratado, devidamente motivada, alinhada ao interesse público, à programação cultural do Município e à adequação do perfil artístico às festividades carnavalescas locais;

e) Justificativa do preço, lastreada em valores praticados no mercado, contratações similares recentes e parâmetros compatíveis com a realidade do setor artístico, inexistindo qualquer indício de sobrepreço ou desconformidade econômica;

f) Regular instrução do processo administrativo, com a juntada de todos os documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando-se a transparência, a motivação do ato administrativo e o pleno exercício do controle interno e externo.

1. Da Excepcionalidade e Legalidade do Pagamento Antecipado

No que se refere ao pagamento antecipado, cumpre esclarecer que a Orientação Normativa AGU nº 76/2023 estabelece como regra geral a vedação dessa prática no âmbito das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, admitindo-a, todavia, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada e condicionada ao atendimento cumulativo de requisitos específicos, sempre em observância ao interesse público.

No presente caso, a excepcionalidade do pagamento antecipado encontra-se devidamente caracterizada, considerando as peculiaridades inerentes à contratação de atrações artísticas para o período carnavalesco, marcado por elevada demanda concentrada em curto espaço de tempo, o que impõe condições específicas de mercado. Destacam-se, nesse contexto, os seguintes fundamentos:

a) Indispensabilidade do pagamento antecipado

No mercado artístico, especialmente em períodos de alta demanda como o Carnaval, o pagamento antecipado constitui prática consolidada e condição indispensável para a reserva de agenda, garantia da exclusividade da data e viabilização logística do evento. A ausência dessa antecipação inviabilizaria a contratação pretendida, comprometendo a execução da programação oficial do Município, o que atende plenamente ao critério de indispensabilidade exigido pela Orientação Normativa AGU nº 76/2023.

b) Justificativa econômica e interesse público

Além de indispensável, o pagamento antecipado revela-se economicamente vantajoso, uma vez que assegura a contratação por valores previamente pactuados, evitando majorações decorrentes da concorrência acirrada, cancelamentos de última hora ou reajustes típicos do período carnavalesco. Tal medida contribui para a previsibilidade orçamentária e para a gestão eficiente dos recursos públicos.

c) Previsão expressa e motivada no instrumento contratual

A possibilidade de pagamento antecipado encontra-se expressamente prevista e devidamente motivada no instrumento contratual e nos autos do processo administrativo, atendendo às exigências de formalização, transparência e controle.



d) Salvaguardas de proteção ao erário

O contrato contempla mecanismos adequados de resguardo do interesse público, prevendo a devolução dos valores antecipados em caso de inexecução total ou parcial do objeto, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, em consonância com os arts. 147, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos e preservando o erário.

Diante do exposto, resta evidenciado que o pagamento antecipado, no caso concreto, não configura liberalidade da Administração, mas sim medida excepcional, necessária e plenamente justificada, adotada em estrita observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

Conclui-se, portanto, que o procedimento de contratação por inexigibilidade atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Orientação Normativa AGU nº 76/2023, encontrando-se o processo administrativo devidamente instruído, juridicamente fundamentado e apto ao regular prosseguimento.

VI- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a contratada apresentou todos os documentos exigíveis para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido para a contratação direta por inexigibilidade, estando plenamente apta à celebração do ajuste com a Administração Pública.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 11 de fevereiro de 2026.

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECULTD

Prefeitura Municipal de Cametá – PA
